# CONTRATO Nº 011/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A** **DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS E**

**CAIXAS D’ÁGUA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**VINCULADO A DISPENSA 006/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** **PR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.426.548/0001- 51, estabelecida na Rua Oscar Uebel, nº 1443, Bairro Campestre, São Leopoldo/RS, CEP 93.046-270, representada por **TAGIANA MONALISE CLOS** inscrita no CPF sob o nº. 001.099.770-92, portadora de Rg nº 1067109726, residente na Rua Guilherme Kondoerfer, nº 149, Bairro 25 de julho, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, abaixo assinado.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa n° 006/2023**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado se compromete a prestar serviço especializado para a dedetização dos prédios e caixas d’água, nos prédios da secretaria de saúde. Conforme descrito abaixo:

* 1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO N° 018/2023:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRÉDIO** | **M²** | **CAIXA D’ÁGUA (L)** | **VALOR** |
| SEC. SAÚDE | 300 | 1.000 | R$ 660,00 |
| ESF I | 298,15 | X | R$ 660,00 |
| ESF II | 237,85 | 2.000 | R$ 660,00 |
| ESF III | 237,85 | 2.000 | R$ 660,00 |
| ESF IV | 237,85 | 2.000 | R$ 660,00 |
| CENTRO DE ESPECIALIDADES | 300 | 500 | R$ 660,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 7.920,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)** |

**CLÁSULA SEGUNDA -** O Contratado responsabiliza-se pela execução do objeto 1.1 deste contrato, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidaria ou subsidiariamente responsabilizada.

**CLÁSULA TERCEIRA –** Os serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d’água serão realizados nos locais conforme especificado na solicitação nº 18, neste município de Arroio dos Ratos, nas datas e horários a combinar com a Secretaria Municipal de Saúde e

 deverão ser executados em sua totalidade em até **15 (quinze) dias**após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverá ser emitido o Laudo do Produto utilizado após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA -** O CONTRATADO receberá pela execução do serviço o valor total de **R$ 7.920,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Órgão: 08**

**Unidade: 08.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0600**

**Código Reduzido: 000806**

**CLÁUSULA QUINTA -** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
2. Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
3. Multa de **15%** (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
5. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do mesmo até a execução total dos serviços constantes no objeto 1.1.

**CLAUSULA OITAVA -** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** pela servidora Debora Tolotti. Após a conferência do serviço constante no objeto 1.0, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os itens estão atendendo as exigências Contratuais, bem como a cópia da **Nota Fiscal.**

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

 E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos,03 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**PR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO LTDA**

**CONTRATADA**

**JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Testemunhas:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03/02/2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**